

**DECRETO N.º 3718
DE 25 DE ABRIL DE 2001**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS.**

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal Antidrogas, estabelecido pela Lei n.º 1.767, 11 de junho de 1999, cujo texto faz parte integrante deste decreto.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio José Bonifácio, em 25 de abril de 2001.

**BETO MANSUR
Prefeito Municipal**

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria de Municipal de Assuntos Jurídicos, em 25 de abril de 2001.

**ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL ANTIDROGAS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º O Conselho Municipal Antidrogas, instituído através da Lei n.º 1.767, de 11 de junho de 1999, é órgão consultivo, normativo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2.º O Conselho Municipal Antidrogas será conhecido pela sigla COMAD/SANTOS, cabendo ao Poder Executivo Municipal alocar e manter, adequadamente, a estrutura física e administrativa para o cumprimento funcional de suas atividades.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 3.º O COMAD/SANTOS tem a finalidade de cumprir o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 1.767, de 11 de junho de 1999.

**CAPÍTULO III
DOS MEMBROS**

Art. 4.º O COMAD/SANTOS será composto de 22 (vinte e dois) membros, conforme dispõe o artigo 5.º da Lei n.º 1.767, de 11 de fevereiro de 1999.

§ 1.º A nomeação e posse de cada Conselheiro dar-se-á pelo Conselho em

exercício.

§ 2.º O Conselheiro que faltar injustificadamente a 03 (três) Assembléias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante o ano, perderá automaticamente o mandato.

§ 3.º As faltas deverão ser justificadas por escrito e encaminhadas à Diretoria Executiva até a reunião subsequente. A Diretoria Executiva deliberará sobre a compatibilidade ou não da justificativa apresentada, emitindo parecer a respeito da decisão até a reunião seguinte.

§ 4.º Os suplentes poderão participar das Assembléias com direito a voz.

§ 5.º O suplente assumirá automaticamente na ausência ou impedimento do Conselheiro titular, ou na vacância do cargo, a partir do início da Assembléia.

§ 6.º Não caberá recurso da decisão da Diretoria Executiva que julgar as justificativas de faltas.

§ 7.º A indicação para substituição de membros titulares ou suplentes, sempre que necessário pela instituição pública ou entidades representadas, será feito e homologada pelos conselheiros na Assembléia subsequente à saída do Conselheiro a ser substituído.

Art. 5.º Para efeito deste Regimento Interno será considerado em vacância o cargo de Conselheiro titular ou suplente que, permanentemente, ficar impedido de exercer o cargo pelos seguintes motivos:

I . desligar-se voluntária ou involuntariamente de órgão que representa;

II . passar a exercer cargo incompatível com a função de Conselheiro;

III . perder o mandato por faltas injustificadas segundo o artigo 4.º, parágrafo 2.º, deste Regimento, ou por outro motivo.

Parágrafo único. O plenário do Conselho poderá acatar pedido de licença do Conselheiro titular ou suplente, por tempo determinado, desde que haja motivo relevante.

Art. 6.º Compete aos membros do COMAD/SANTOS:

I . participar e votar nas Assembléias;

II . compor obrigatoriamente uma das Câmaras Setoriais de acordo com o Capítulo VI deste Regimento.

III . relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

IV . propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 7.º A Assembléia Geral é o órgão soberano das deliberações do COMAD/ SANTOS.

Art. 8.º As Assembléias do Conselho serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, segundo cronograma fixado pela plenária no início de cada ano e, extraordinariamente, sob convocação da Presidência ou a requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Nas Assembléias eventuais convidados poderão pronunciar-se apenas por solicitação de um Conselheiro e autorização do Presidente.

Art. 9.º Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em Ata, a qual será objeto de aprovação na Assembléia subsequente.

Art. 10.º. Somente será dada a palavra ao Conselheiro que se inscrever para dela fazer uso.

§ 1.º A solicitação de inscrição poderá ser feita após convocação da Presidência para tal fim.

§ 2.º Ao conceder a palavra deverá a Presidência fixar tempo e o Conselheiro deverá ater-se estritamente ao limite que lhe foi concedido.

§ 3.º O tempo total disponível para os debates deverá ser dividido pelo número máximo de inscrições, de modo a permitir que todos façam uso da palavra.

§ 4.º Questões de ordem que interrompam o andamento dos trabalhos só deverão ser solicitadas em caso de emergência.

§ 5.º A Presidência poderá acatar, ou não, a questão de ordem, segundo seu critério.

Art. 11. A Assembléia deverá ser realizada com quorum mínimo de maioria simples de conselheiros que compõem o COMAD/SANTOS.

Art. 12. As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo Presidente após verificação do quorum mínimo, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resolução de natureza decisória ou opinativa, se for o caso.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13. A Diretoria Executiva exercerá a representação do COMAD/SANTOS, bem como exercerá a função de regular os seus trabalhos e fiscalizar a sua ordem, sendo composta por:

- I . Presidente;
- II . Vice-Presidente;
- III . 1.º Secretário;
- IV . 2.º Secretário.

Art. 14. A Diretoria Executiva será eleita por maioria simples de votos dos membros do Conselho, na primeira Assembléia após a posse, respeitada a paridade no âmbito da Presidência e das Secretarias.

§ 1.º A Assembléia para eleição da Diretoria Executiva será dirigida pelo Conselheiro que obtiver maioria simples de votos na mesma.

§ 2.º O critério da candidatura será individual para cada cargo e o escrutínio será aberto.

§ 3.º A Diretoria Executiva poderá ser destituída, no todo ou em parte, quando houver a manifestação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros habilitados.

Art. 15. Os cargos da Diretoria Executiva são de caráter personalíssimo.

Parágrafo único. Nos casos de perda do mandato ou destituição do cargo ocupado na Diretoria Executiva, a que se refere o artigo 14, parágrafo 3.º deste Regimento, será realizada nova eleição.

Art. 16. São atribuições do Presidente do COMAD/SANTOS:

- I . convocar e coordenar as reuniões do COMAD/SANTOS;
- II . representar oficialmente o COMAD/ SANTOS;
- III . assinar documentos e deliberações do COMAD/SANTOS;
- IV . organizar a formação de Câmaras Setoriais e grupos especiais de trabalho;
- V . expedir os atos administrativos que se fizerem necessários;
- VI . solicitar funcionários e material junto ao Poder Executivo Municipal, para suprir as necessidades do COMAD/SANTOS;
- VII . encaminhar ao órgão competente pedido de dispensa de membro do Conselho que o represente, por inobservância ao Regimento Interno, bem como a designação de outro representante;
- VIII . cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- IX . encaminhar ao Prefeito Municipal a proposta para o próximo exercício, seguindo o cronograma municipal.

Art. 17. São atribuições do Vice-Presidente:

- I . substituir o Presidente em suas funções e atividades, sempre que o mesmo estiver impossibilitado;

II . administrar os eventuais recursos financeiros em conjunto com os demais membros da Diretoria do COMAD/SANTOS;

III . supervisionar as atividades dos grupos especiais de trabalho e Câmaras Setoriais;

IV . auxiliar o Presidente na execução das medidas propostas pelo COMAD/SANTOS.

Art. 18. São atribuições do 1.º Secretário:

I . substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

II . colaborar com o Vice-Presidente em suas atribuições;

III . secretariar as Assembléias do COMAD/SANTOS, elaborando as atas;

IV . supervisionar o expediente do COMAD/SANTOS.

Art. 19. São atribuições do 2.º Secretário:

I . subsidiar o 1.º Secretário em seus impedimentos;

II . assessorar o 1.º Secretário em suas atribuições.

Art. 20. São atribuições dos Conselheiros:

I . participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto;

II . participar dos trabalhos dos Grupos Especiais e/ou Câmaras Setoriais;

III . executar as tarefas que lhes forem afetas nos Grupos Especiais de Trabalho e/ou Câmaras Setoriais, ou as que lhes forem individualmente solicitadas;

IV . representar oficialmente o COMAD/ SANTOS, quando designado pelo Presidente;

V . votar e ser votado para cargos da Diretoria;

VI . informar regularmente ao setor que representa sobre as atividades e deliberações do COMAD/SANTOS;

VII . manter sigilo dos assuntos veiculados no COMAD/SANTOS sempre que assim for determinado pela Plenária;

VIII . manter conduta ética compatível com as atividades do COMAD/SANTOS.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS ESPECIAIS DE TRABALHO E CÂMARAS SETORIAIS

Art. 21. Para execução de suas atividades, o COMAD/SANTOS poderá formar Grupos Especiais de Trabalho, temporários ou permanentes, para subsidiar as Câmaras Setoriais.

Art. 22. O Conselho será assessorado por órgãos auxiliares denominados Câmaras Setoriais, que deverão ser compostas por membros do Conselho.

§ 1.º Cada Câmara deverá eleger um coordenador e um relator.

§ 2.º Cada Conselheiro deverá compor 01 (uma) das Câmaras Setoriais, com exceção da Diretoria.

Art. 23. Poderão ser formados Grupos Especiais de Trabalho constituídos por profissionais especializados designados pelas Câmaras Setoriais, referendados pela Assembléia, para realização de tarefas específicas.

Art. 24. Ficam instituídas as seguintes Câmaras Setoriais:

I . Câmara de Relações Públicas;

II . Câmara de Planejamento e Coordenação de Programas e Projetos;

III . Câmara de Legislação.

Parágrafo único. Compete às Câmaras Setoriais de:

I . Relações Públicas, organizar e manter em funcionamento os setores de divulgação, propaganda, informações e relações institucionais;

II . Planejamento e Coordenação de Programas e Projetos, elaborar planos de ação, subsidiando, assessorando e coordenando programas voltados às ações

relativas às drogas lícitas e ilícitas/dependência química;

III . Legislação, subsidiar juridicamente os atos do Conselho, suas relações com os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público e realizar estudo de legislação pertinente ao tema drogas lícitas e ilícitas/dependência química, desenvolvendo projetos de lei que visem aprimorar o ordenamento vigente no município.

Art. 25. Os casos omissos serão decididos em Assembléias.

Art. 26. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do COMAD/SANTOS.

Publicado no Diário Oficial de Santos, em 26/04/2010